



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

1/2

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 37, de 2006.

Consagra no Município de Cordeirópolis como o "DIA DA BIBLIA" o segundo domingo de dezembro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - Fica no segundo domingo de dezembro Consagrado no Município de Cordeirópolis como o "DIA DA BIBLIA".

Art. 2º - As praças públicas, coretos e outros logradouros públicos poderão ser cedidos, neste dia, preferencialmente, às Igrejas, para comemorarem a referida data.

Art. 3º - O Departamento de Educação e Cultura deverá entrar em contato com todas as igrejas, onde cada uma deverá eleger um representante para que seja formada uma Comissão Municipal da Igrejas.

§ 1º - O Departamento de Educação e Cultura juntamente com a Comissão Municipal das Igrejas, manterá contato, obrigatoriamente, com as Igrejas para de comum acordo fazerem a programação comemorativa prevista na presente Lei, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da data estabelecida no Art. 1º desta Lei, auxiliando às Igrejas no que for necessário a execução da programação.

§ 2º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, fica autorizada a Comissão Municipal das Igrejas, nos termos desta Lei, a elaborar e apresentar o programa de comemoração ao Dia Municipal da Bíblia ao Departamento de Educação e Cultura, para posterior execução.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

A celebração do Dia da Bíblia no Brasil já vem acontecendo há décadas.

O Dia da Bíblia surgiu em 1549, quando um Bispo chamado Cranmer, que vivia na Grã-Bretanha, incluiu no livro de orações do rei Eduardo VI um dia especial para que a população intercedesse em favor da leitura do Livro Sagrado. A data escolhida foi o Segundo Domingo do Advento (o Advento é celebrado nos quatro domingos que antecedem o Natal). Foi assim que o segundo domingo de dezembro se tornou o Dia da Bíblia.

Hoje, um dia dedicado às Escrituras Sagradas é comemorado em cerca de 60 países. Em alguns desses países, a data é celebrada no segundo domingo de setembro, numa referência ao trabalho



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

2
X

do tradutor Jerônimo, na Vulgata, conhecida tradução da Bíblia para o latim.

No Brasil, o Dia da Bíblia começou a ser celebrado pelos primeiros missionários evangélicos que, oriundos da Europa e Estados Unidos, a partir de 1850, aqui vieram semear a Palavra de Deus. Durante o período do Império, a liberdade religiosa aos cultos protestantes era muito restrita, o que impedia manifestações públicas dos evangélicos. Por volta de 1880, esta liberdade foi crescendo e o movimento evangélico, juntamente com o Dia da Bíblia, se popularizando.

Pouco a pouco, as diversas denominações evangélicas institucionalizaram a tradição do Dia da Bíblia, que ganhou ainda mais força com a fundação da Sociedade Bíblica do Brasil, em junho de 1948. Em dezembro deste mesmo ano, houve umas das primeiras manifestações públicas do Dia da Bíblia, em São Paulo, no Monumento do Ipiranga.

Hoje, as comemorações do segundo domingo de dezembro mobilizam, todos os anos, milhares de cristãos em todo Brasil. Em alguns estados e em vários municípios, o Dia da Bíblia é data oficial.

Assim esse projeto de Lei visa a celebração do Dia da Bíblia como uma data oficial em nosso Município, fazendo com que mais pessoas adquiram o hábito de ler este Livro Sagrado.

Cordeirópolis, 26 de maio de 2006

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

3
X

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 37, de 17 de maio de 2006, do vereador Giovane Henrique Genezelli.

Referida proposição recebeu um substitutivo, nos termos do art. 216 do Regimento Interno.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto e seu substitutivo estão aptos a serem apreciados pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2006.

REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
PRESIDENTE

JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

48

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 37, de 17 de maio de 2006, do vereador Giovane Henrique Genezelli.

O presente projeto recebeu um substitutivo, nos termos do art. 216 do Regimento Interno.

De acordo com o processo legislativo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 37, de 17 de maio de 2006.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2006.

REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR

RINALDO DIAS RAMOS
PRESIDENTE

SERGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

5
8

Ofício nº. 71/2006 - CMC

Cordeirópolis, 31 de maio de 2006.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos, através do presente, cópia autêntica dos autógrafos nº 2467 a 2470, provenientes da aprovação de projetos de lei na 17ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

TERESA CHIARADIA PERUCHI

- Presidente -

*A Sua Excelência o Senhor
CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal
CORDEIRÓPOLIS – SP*

1972/06
05/06/06



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

6
✓

Autógrafo nº 2469

(Projeto de Lei nº 37/2006, do vereador Giovane Henrique Genezelli)

**Consagra no Município de Cordeirópolis como o
"DIA DA BIBLIA" o segundo domingo de dezembro, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - Fica no segundo domingo de dezembro Consagrado no Município de Cordeirópolis como o "DIA DA BIBLIA".

Art. 2º - As praças públicas, coretos e outros logradouros públicos poderão ser cedidos, neste dia, preferencialmente, às Igrejas, para comemorarem a referida data.

Art. 3º - O Departamento de Educação e Cultura deverá entrar em contato com todas as igrejas, onde cada uma deverá eleger um representante para que seja formada uma Comissão Municipal da Igrejas.

§ 1º - O Departamento de Educação e Cultura juntamente com a Comissão Municipal das Igrejas, manterá contato, obrigatoriamente, com as Igrejas para de comum acordo fazerem a programação comemorativa prevista na presente Lei, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da data estabelecida no Art. 1º desta Lei, auxiliando às Igrejas no que for necessário a execução da programação.

§ 2º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, fica autorizada a Comissão Municipal das Igrejas, nos termos desta Lei, a elaborar e apresentar o programa de comemoração ao Dia Municipal da Bíblia ao Departamento de Educação e Cultura, para posterior execução.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 31 de maio de 2006.

TERESA CHIARRADIA PERUCHI
Presidente

REGINALDO MARTINS DA SILVA
1º Secretário

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
2º Secretário



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Recebido(a) em 22/6/2006
Às 13:42 Horas
J. M. J.
PROTÓCOLO



VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N° 37/2006

Mensagem n° 028/06

Cordeirópolis, 21 de junho de 2006.

Senhora Presidenta:

Tenho a honra de levar ao conhecimento de **Vossa Excelência**, para os devidos fins, que, nos termos do artigo 55, da **Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis**, “caput” e parágrafos, resolvo vetar, parcialmente, o Projeto de Lei n° 37/2006, aprovado por essa nobre Câmara Municipal, conforme autografo n° 2469, de 31 de maio de 2006.

É faço-o, constrangido, porque embora esteja de inteiro acordo com a iniciativa, do ilustre vereador, e o autor do Projeto, quando objeta desenvolver, no seio da população o sentimento de religiosidade, através da leitura da Bíblia, sinto-me impedido por dever legal, a sancionar o projeto, por inteiro.

Com efeito, o projeto, em seu artigo 3º e parágrafos atribui ao Departamento de Educação e Cultura a obrigatoriedade de entrar em contato com todas as igrejas para constituir uma comissão com a finalidade e de realizar a programação para as comemorações da data, cumprindo prazo para esse fim.

Pretende-se, com isso, que seja utilizada a estrutura do Departamento de Educação e Cultura para a realização dos objetivos, ali previstos, disposição que se afigura manifestamente inconstitucional, diante a do que dispõe o art. 49, II da Lei Orgânica, que reserva, com exclusividade para o Chefe do Executivo a competência para criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Diretórios Municipais e Órgãos da Administração Pública.

Ora, se lei reserva ao Prefeito a incumbência exclusiva de criar, administrar e atribuir competência de serviços aos seus órgãos não pode aceitar, por evidente, que o poder legislativo invada sua competência impondo obrigações e encargos, como no caso do projeto, ao Departamento de Educação e Cultura.

Sendo, portanto manifesta a incompetência do legislativo para atribuir funções a um órgão da administração, com frontal violação ao dispositivo mencionado da Lei Orgânica, vejo-me, na obrigação, ainda que constrangido, a vetar parcialmente o projeto, recaindo a proibição sobre o artigo 3º e todos os seus parágrafos.

Assim quero crer que os Srs. Vereadores tendo em conta as considerações de ordem legal e a manifesta violação a dispositivo de natureza constitucional hão de concordar com o voto parcial, ora aposto, levando em conta, também, que a missão fundamental tanto do Executivo como do Legislativo é a de cumprir e respeitar os ditames das leis maiores.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Veto Parcial ao projeto nº 37/2006

continuação



fls. 02

São esses, senhores vereadores, os motivos pelos quais, mesmo constrangido, sou forçado a vetar parcialmente o projeto, o qual, na forma da lei, estou devolvendo a essa **Egrégia Câmara**, onde espero venha a ser acolhido.

Na oportunidade, apresento a **Vossa Excelência** os protestos do mais alto apreço.

Carlos Cézar Tamiazo
Prefeito Municipal

A Exma. Sra.
Tereza Peruchi Chiaradia
DD. Presidenta da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

12
X

Ofício nº. 120/2006-CMC

Cordeirópolis, 6 de setembro de 2006.

Senhor Prefeito:

Pelo presente, comunicamos que, na 27ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem, através de votação secreta, foi aceito o voto parcial apostado por V. Exª. ao Projeto de Lei nº. 37, de 22 de maio de 2006, encaminhado pela Mensagem nº 28/2006; em atendimento ao Regimento Interno e à Lei Orgânica, a referida propositura será remetida ao arquivo.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo na oportunidade nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

TERESA CHIARADIA PERUCHI
- Presidente -

*A Sua Excelência o Senhor
CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal
CORDEIRÓPOLIS - SP*

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis		
PROTOCOLO	Nº 2934/06	
Data 01/09/2006		
TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS		
Requerimento	R\$ _____	Guia Nº _____
Certidão	R\$ _____	Guia Nº _____
	R\$ _____	Guia Nº _____
Soma	R\$ _____	Guia Nº _____

Lei nº 2354, de 21 de junho de 2006

(Projeto de Lei nº 37/2006, do vereador Giovani Henrique Genezelli).

Consagra no Município de Cordeirópolis como o "DIA DA BIBLIA", o segundo domingo de dezembro, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. - Fica no segundo domingo de dezembro Consagrado no Município de Cordeirópolis como o "DIA DA BIBLIA".

Art. 2º. - As praças públicas, coretos e outros legradouros poderão ser cedidos, neste dia, preferencialmente, as Igrejas, para a referida data.

Art. 3º. - Veto.

§ 1º. - Veto.

§ 2º. - Veto.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 21 de junho de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cesar Thumazo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal "Antônio Thirion", em 21 de junho de 2006.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2355, de 22 de junho de 2006

Autoriza a abertura de créditos adicionais especiais, conforme especifica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais no orçamento do Município de Cordeirópolis, até o limite de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para atender as seguintes dotações:

06.01.00 - 12.361 - 2008.2-290 - 45.90.00 - Investimentos R\$170.000,00
07.01.00 - 04.122 - 3008.2-294 - 45.90.00 - Investimentos R\$160.000,00

Art. 2º. - Os recursos necessários para atender aos créditos acima serão aqueles elencados no artigo 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 22 de junho de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cesar Thumazo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal "Antônio Thirion", em 22 de junho de 2006.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração

Votação do Veto Parcial ao Projeto de Lei nº. 37, de 2006

Favorável ao veto

Contrário ao veto

Visto:- 
Presidente

Votação do Veto Parcial ao Projeto de Lei nº. 37, de 2006

Favorável ao veto

Contrário ao veto

Visto:- 
Presidente

Votação do Veto Parcial ao Projeto de Lei nº. 37, de 2006

Favorável ao veto

Contrário ao veto

Visto:- 
Presidente

Votação do Veto Parcial ao Projeto de Lei nº. 37, de 2006

() Favorável ao veto

() Contrário ao veto

Visto: 

Presidente

Votação do Veto Parcial ao Projeto de Lei nº. 37, de 2006

() Favorável ao veto

() Contrário ao veto

Visto: 

10
X

Votação do Veto Parcial ao Projeto de Lei nº. 37, de 2006

Favorável ao veto

Contrário ao veto

Visto:-



Presidente

Votação do Veto Parcial ao Projeto de Lei nº. 37, de 2006

Favorável ao veto

Contrário ao veto

Visto:-



Presidente

Votação do Veto Parcial ao Projeto de Lei nº. 37, de 2006

() Favorável ao veto

() Contrário ao veto

Visto:-



Presidente

Votação do Veto Parcial ao Projeto de Lei nº. 37, de 2006

() Favorável ao veto

() Contrário ao veto

Visto:-



Presidente

Votação do Veto Parcial ao Projeto de Lei nº. 37, de 2006

Favorável ao veto

Contrário ao veto

Visto:-

Presidente

Votação do Veto Parcial ao Projeto de Lei nº. 37, de 2006

Favorável ao veto

Contrário ao veto

Visto:-

Presidente

Votação do Veto Parcial ao Projeto de Lei nº. 37, de 2006

Favorável ao veto

Contrário ao veto

Visto:-

Presidente

Votação do Veto Parcial ao Projeto de Lei nº. 37, de 2006

Favorável ao veto

Contrário ao veto

Visto:-

Presidente

Votação do Veto Parcial ao Projeto de Lei nº. 37, de 2006

() Favorável ao veto

() Contrário ao veto

Visto:-

Presidente

Votação do Veto Parcial ao Projeto de Lei nº. 37, de 2006

() Favorável ao veto

() Contrário ao veto

Visto:-

Presidente

Votação do Veto Parcial ao Projeto de Lei nº. 37, de 2006

Favorável ao veto

Contrário ao veto

Visto:-

Presidente

Votação do Veto Parcial ao Projeto de Lei nº. 37, de 2006

Favorável ao veto

Contrário ao veto

Visto:-

Presidente

Votação do Veto Parcial ao Projeto de Lei nº. 37, de 2006

() Favorável ao veto

() Contrário ao veto

Visto: - 

Presidente